



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# DECRETO MUNICIPAL Nº 182/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre atualização das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizações das medidas e ações adotadas pelo município visando à prevenção, contenção de riscos, agravos e danos à saúde pública, a fim de contribuir para evitar a disseminação da doença COVID-19 no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS.

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus em reunião ocorrida em 09.06.2020.

## **DECRETA**

Art. 1º - Fica condicionalmente permitido o atendimento ao público presencial para consumo no local nos estabelecimentos comerciais de alimentação e de vendas de bebidas como bares, padarias, pastelarias, espetarias, trailers, conveniências, lanchonetes e congêneres, desde que o proprietário ou responsável legal do Estabelecimento Comercial firme Termo de Compromisso, conforme modelo constante do Anexo Único deste Decreto, com o Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, se comprometendo em cumprir e fazer com que seus clientes cumpram integralmente todas as exigência de biosegurança determinadas pelas autoridades de saúde pública, em especial pelo Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, limitando o funcinamento para esse fim até as 21 horas.

§ 1° - Os estabelecimentos devem organizar a comercialização dos produtos, de modo a reduzir o risco de infecção e mantendo a distância de 1,50 metros entre as pessoas.

Av. Reginaldo Lemes da Silva, 01 - Centro - CEP: 79215-000 - Dois Irmãos do Buriti/MS - Fone: (67) 3243-1117





## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- § 2° Os serviços de alimentação e de vendas de bebidas como um todo que oferecer sistema de entrega em domicílio (*delivery*), inclusive esse serviço, poderá funcionar até as 23 horas.
- **Art. 2** ° A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de fiscalização do município e dos de segurança pública, Estadual e Federal.
- Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.
- Art. 4º O descumprimento dos dispositivos contidos neste decreto estarão sujeito as penalidades da legislação em vigor.
- **Art. 5 -** Os dispositivos do Decreto Municipal n.º 086/2020, Decreto Municipal n.º 126/2020 e do Decreto Municipal n.º 176/2020, que não são atualizados pelo presente Decreto permanecem inalterados.
- Art. 6° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 18 de junho de 2020.

EDILSOM ZANDONA DE SOUZA Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL N.º 182/2020

# TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2020

| THE DE COMPT TO MADE OF THE PROPERTY OF THE PR |
|--|
| O Departamento de Vigilância Sanitária de Dois Irmãos do Buriti – MS, através de seu serviço de fiscalização sanitária, no uso de suas atribuições, doravante denominado COMPROMITENTE, (Tomador de Compromisso de Outrem) e a Empresa Portador do CNPJ/CPF , através do Senhor adiante denominado, COMPROMISSARIO, (Pessoa comprometida ao cumprimento da obrigação) resolvem firmar o presente Termo de Compromisso, produzindo os efeitos a partir desta data nos seguintes termos.   |
| Fundamentos Legais;  |
| CONSIDERANDO, que o Art. 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante politicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;  |
| CONSIDERANDO,a situação de emergência causada pela Pandemia Mundial do CoronaVírus (SARS-COV-2), e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias.  |
| CONSIDERANDO, a necessidade de atualizações das medidas e ações adotadas pelo Município visando à prevenção, contenção de riscos, agravos e danos à saúde pública, a fim de contribuir para evitar disseminação da doença COVID-19 no Município de Dois Irmãos do Buriti – MS.   |
| CLAUSULAS:   |
| CLAUSULA PRIMEIRA;   |
| O Departamento de Vigilância Sanitária, COMPROMITENTE, de Dois Irmãos do Buriti – MS assume o compromisso de;  |
| 1 — liberar o atendimento ao público presencial para consumo no local no estabelecimento de modo que a permissão para funcionamento se dá condicionada a observância de todas as medidas de prevenção emitidas por esse Departamento de Vigilância Sanitária, limitando o funcionamento para esse fim até às 21 horas, commesas liberadas.   |
| CLAUSULA SEGUNDA:  |
| O COMPROMISSARIO deverá observar o distanciamento mínimo de suas mesasde um metro e meio,limitando-se a seu espaço comercial em frente ao seu estabelecimento, dispor de álcool em gel 70%, para higienização das mãos de seus   |





## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

clientes e colaboradores e manter higienização permanente das superfícies.

# CLAUSULA TERCEIRA;

O COMPROMISSARIO; que não observar as normas vigentes nesse **TERMO DE COMPROMISSO**), será notificado e se reincidir por três(3) vezes terá seus alvarás cassados. Pois a ausência de registro configura, portanto, inobservância ao art. 47 da Lei de Contravenções Penais (Lei nº 3.688/41) o exercício ilegal da Profissão.— Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício: Pena — prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa.

# CLAUSULA QUARTA:

O COMPROMISSARIO:se compromete a seguir a regulamentação do **DECRETO MUNCIPAL** Nº 139/2020 **DE 15 DE MAIO DE 2020**, em seu **Art. 2º** Torna obrigatório o uso de mascaras para os funcionários e colaboradores dos estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais, repartições públicas, postos de saúde, hospitais, bancos, casas lotéricas, agencia do correio, táxi/moto taxi e afins, que prestem serviços ou atendimento ao publico em geral". E a **Art. 3º**, "Os proprietários ouresponsáveis pelos estabelecimentos comerciais não poderão permitir a entrada de pessoas sem o uso de mascara de proteção adequada".

# CLAUSULA QUINTA;

A Fiscalização do cumprimento deste Termo poderá ser realizada tanto pelo Departamento de Vigilância Sanitária, Policia Militar, Policia Civil, Agentes de Fiscalização da Prefeitura

| E por estarem de acordo firmam | o presente instru | imento de compromis | sso. |
|--------------------------------|-------------------|---------------------|------|
| Dois Irmãos do Buriti – MS     | de                | de 2020             |      |
| COMPROMITENTE                  | COMPRO            | MISSÁRIO            | _    |



# Diário Oficial

# Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO II DIODIB - N.0310/2020-EXTRA

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS,

SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2020

PÁGINA 1 de 2

Poder Executivo:

Prefeito: Edilsom Zandona de Souza

Vice - Prefeito: Julio Cezar de Souza

Procurador Geral: Camila Soares Caxias Miguel

Chefe de Gabinete: Lourdes Mendes da Silva Pereira

Controlador Geral: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Administração (Interina): Zuila Canepa Matos

Sec. Munic. de Saúde: Marcio Moreira do Nascimento

Sec. Munic. de Educação: Mc Marcos Savitraz

Sec. Munic. de Assistência Social: Maria Regina Nogueira

Sec. Munic. de Obras: Claudio Pedro

Sec. Munic. de Turismo (Interino): Wilson José Avelino

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: Edson Alves de Menezes

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Janis Reginaldo

Sec. Munic. de Desenvolvimento Econômico e Social: Wilson José Avelino

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Eder de Aguiar Viana

Vereador Vice-Presidente: Lailson Carvalho de Oliveira

Diretor Presidente: Reginaldo Centurion Gambarra

Diretor Financeiro: Adriano Gomes

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

#### PODER EXECUTIVO

#### Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial - DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9 9600-8055

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS - Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 67 3243-1014

Sanesul: 67 3243-1109

#### Diário Oficial de Dois Irmão do Buriti -DIODIB Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva, S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117 diariooficialdib@gmail.com

# **SUMÁRIO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....

ATOS DO PREVDIB.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS.

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 182/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre atualização das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias:

CONSIDERANDO a necessidade de atualizações das medidas e ações adotadas pelo município visando à prevenção, contenção de riscos, agravos e danos à saúde pública, a fim de contribuir para evitar a disseminação da doença COVID-19 no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS.

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus em reunião ocorrida em 09.06.2020. DECRETA

Art. 1º - Fica condicionalmente permitido o atendimento ao público presencial para consumo no local nos estabelecimentos comerciais de alimentação e de vendas de bebidas como bares, padarias, pastelarias, espetarias, trailers, conveniências, lanchonetes e congêneres, desde que o proprietário ou responsável legal do Estabelecimento Comercial firme Termo de Compromisso, conforme modelo constante do Anexo Único deste Decreto, com o Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, se comprometendo em cumprir e fazer com que seus clientes cumpram integralmente todas as exigência de biosegurança determinadas pelas autoridades de saúde pública, em especial pelo Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, limitando o funcinamento para esse fim até as 21

- § 1º Os estabelecimentos devem organizar a comercialização dos produtos, de modo a reduzir o risco de infecção e mantendo a distância de 1,50 metros entre as pessoas.
- § 2º Os serviços de alimentação e de vendas de bebidas como um todo que oferecer sistema de entrega em domicílio (delivery), inclusive esse serviço, poderá funcionar até as 23 horas.
- Art. 2 º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de fiscalização do município e dos de segurança pública, Estadual e Federal.
- Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.
- Art. 4º O descumprimento dos dispositivos contidos neste decreto estarão sujeito as penalidades da legislação em vigor.
- Art. 5 Os dispositivos do Decreto Municipal n.º 086/2020, Decreto Municipal n.º126/2020 e do Decreto Municipal n.º 176/2020, que não são atualizados pelo presente Decreto permanecem inalterados.
- Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 18 de junho de 2020. **EDILSOM ZANDONA DE SOUZA** Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL N.º 182/2020

#### TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2020

| O Departamento de Vigilância Sanitária d<br>seu serviço de fiscalização sanitária, l<br>denominado COMPROMITENTE, (Toma | no uso de su        | uas atribuiçõe | es, doravante |
|---|---------------------|----------------|---------------|
| Empresa   | Portador<br>através | do             | do<br>Senhor  |
| COMPROMISSARIO, (Pessoa compror<br>resolvem firmar o presente Termo de Co   | netida ao cu        |                |               |

Fundamentos Legais;

desta data nos seguintes termos.

CONSIDERANDO, que o Art. 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao

acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação:

CONSIDERANDO, a situação de emergência causada pela Pandemia Mundial do CoronaVírus (SARS-COV-2), e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias.

CONSIDERANDO, a necessidade de atualizações das medidas e ações adotadas pelo Município visando à prevenção, contenção de riscos, agravos e danos à saúde pública, afim de contribuir para evitar disseminação da doença COVID-19 no Município de Dois Irmãos do Buriti - MS.

#### CLAUSULAS:

#### CLAUSULA PRIMEIRA;

O Departamento de Vigilância Sanitária, COMPROMITENTE, de Dois Irmãos do Buriti - MS assume o compromisso de;

1 - liberar o atendimento ao público presencial para consumo no local no estabelecimento de modo que a permissão para funcionamento se dá condicionada a observância de todas as medidas de prevenção emitidas por esse Departamento de Vigilância Sanitária, limitando o funcionamento para esse fim até às 21 horas, com mesas liberadas.

#### CLAUSULA SEGUNDA:

O COMPROMISSARIO deverá observar o distanciamento mínimo de suas mesasde um metro e meio,limitando-se a seu espaço comercial em frente ao seu estabelecimento, dispor de álcool em gel 70%, para higienização das mãos de seus clientes e colaboradores e manter higienização permanente das superfícies.

#### CLAUSULA TERCEIRA;

O COMPROMISSARIO; que não observar as normas vigentes nesse TERMO DE COMPROMISSO), será notificado e se reincidir por três(3) vezes terá seus alvarás cassados. Pois a ausência de registro configura, portanto, inobservância ao art. 47 da Lei de Contravenções Penais (Lei nº 3.688/41) o exercício ilegal da Profissão.-Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício: Pena - prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa.

#### CLAUSULA QUARTA:

O COMPROMISSARIO:se compromete a seguir a regulamentação do DECRETO MUNCIPAL Nº 139/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020, em seu Art. 2º Torna obrigatório o uso de mascaras para os funcionários e colaboradores dos estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais, repartições públicas, postos de saúde, hospitais, bancos, casas lotéricas, agencia do correio, táxi/moto taxi e afins, que prestem servicos ou atendimento ao publico em geral". E a Art. 3º, "Os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos comerciais não poderão permitir a entrada de pessoas sem o uso de mascara de proteção adequada".

### CLAUSULA QUINTA;

A Fiscalização do cumprimento deste Termo poderá ser realizada tanto pelo Departamento de Vigilância Sanitária, Policia Militar, Policia Civil, Agentes de Fiscalização da Prefeitura E por estarem de acordo firmam o presente instrumento de compromisso.

| Dois Irmãos do Buriti - MS | de         | de 2020   |
|----------------------------|------------|-----------|
| COMPROMITE                 | ENTE COMPR | OMISSÁRIO |

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO

# ATOS DO PREVDIB

## SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO